

ESTATUTO SOCIAL

**CENTRAL DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO VALE DOS SINOS -
– COOPETSINOS –
CNPJ 15.665.892/0001-17 NIRE 43400100695**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Artigo 1º. A Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Vale dos Sinos - COOPETSINOS, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e doze, e regulamentada pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. A COOPETSINOS tem prazo de duração indeterminado, com exercício social compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, com área de atuação em todo o território nacional, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo, na Rua Guia Lopes, nº 1541, Fundos, Bairro Santo Afonso, CEP 93425-365, Novo Hamburgo - RS.

Artigo 3º. A COOPETSINOS é constituída de cooperativas de Catadores e de entidades afins.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, ÂMBITO DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS SOCIAIS E CAMPO DE TRABALHO

Artigo 4º. A COOPETSINOS desenvolverá suas atividades norteando-se pelos seguintes princípios:

- I – autogestão;
- II – autonomia frente ao Estado e aos partidos políticos;
- III – democracia interna;

*Sergio
Fernando.*

J

2

IV – solidariedade;

V – respeito ao meio ambiente;

VI – eqüidade nas relações de gênero.

Artigo 5º. A COOPETSINOS tem como âmbito de atuação a defesa, o apoio, a capacitação de cooperativas de catadores com sede e atuação no Vale do Rio dos Sinos e regiões próximas, visando garantir a sobrevivência, desenvolvimento, crescimento e o fortalecimento dos catadores, bem como de seu papel econômico e social, por intermédio da geração e sustentação de postos de trabalho e da melhor distribuição de renda para os cooperados das entidades filiadas.

Parágrafo Único. A COOPETSINOS poderá atuar em todas as etapas de cadeias produtivas ligadas aos resíduos sólidos, desde coleta, separação nos galpões, beneficiamento, desenvolvimento de produtos oriundos de materiais reciclados, industrialização, armazenamento e comercialização de materiais recicláveis e de produtos oriundos de materiais reciclados, logística, logística reversa, bem como a prestação de serviços ligados exclusivamente à área de resíduos, tais como limpeza pública e privada, e ainda, atividades formativas e de assessoria para a construção de redes e cadeias produtivas de interesse social e ambiental.

Artigo 6º. A COOPETSINOS tem por objetivo primordial, através do estímulo à prática do cooperativismo como mecanismo indispensável na garantia de seus resultados, promover o desenvolvimento das Cooperativas de Catadores, em seus aspectos tecnológicos, financeiros, gestão, recursos humanos, produção e prestação de serviços, beneficiamento, industrialização e comercialização de e materiais recicláveis e de produtos oriundos de materiais reciclados.

Parágrafo Único. Para a consecução deste objetivo, a COOPETSINOS buscará a implementação de ações que tenham por fim a participação coletiva, a conscientização das pessoas envolvidas acerca da importância do associativismo, a capacitação, o respeito mútuo, a união e a melhoria da qualidade do trabalho e dos produtos, e a articulação com a sociedade civil e governos visando à execução de seus objetivos, podendo inclusive firmar ou encetar acordos, negócios e convênios que melhorem ou potencializem sua atuação.

Artigo 7º. Respeitada a autonomia das entidades a ela filiadas, a COOPETSINOS tem por finalidades e prerrogativas principais:

I – promover o fortalecimento das Cooperativas de Catadores por meio do desenvolvimento de ações que objetivem a busca de novos mercados e de melhores preços;

II – funcionar como entidade facilitadora no processo de capacitação de recursos humanos, produção e comercialização dos produtos de Catadores;

Sini
Gra
Fernanda

D

J R
H S

III – promover pesquisas de preços para os produtos da reciclagem;

IV – buscar medidas que tenham por fim a eliminação de intermediários e a melhoria das condições de trabalho dos Catadores e Recicladores;

V – buscar alternativas para a promoção da assistência social, educação, saúde, cultura, lazer e a habitação para os associados e cooperados das entidades filiadas;

VI – prestar apoio financeiro, por meio de projetos de financiamento, às cooperativas filiadas com dificuldades no desenvolvimento de suas atividades;

VII – promover, estimular, propor e defender, junto aos poderes públicos constituídos, leis e medidas que permitam o desenvolvimento harmônico das Cooperativas de Catadores, especialmente aquelas que visem o seu fortalecimento e garantam os seus objetivos;

VIII – participar, junto aos poderes municipais, estaduais e federal, do estabelecimento de critérios que definam direitos, deveres e obrigações das entidades de Catadores, procurando manter representação nas entidades e órgãos colegiados que estabelecem políticas econômicas e sociais do segmento;

IX – representar e defender os interesses das cooperativas filiadas e, em particular, os direitos e aspirações de seus cooperados;

X – desenvolver projetos ambientais que tenham por fim a promoção, a proteção, a preservação e a sustentação ambiental, tendo como alvo as suas filiadas e a comunidade em geral;

XI – apoiar, incentivar e orientar a criação de entidades de Catadores na área de atuação da COOPETSIOS e promover o estreitamento das relações entre suas filiadas;

XII – colaborar e orientar as Cooperativas filiadas, no sentido de que as mesmas tenham uma estrutura mínima, afim de bem representar os interesses de seus associados e cooperados;

XIII – promover e incentivar a solidariedade e a união entre as Cooperativas filiadas e entidades congêneres de outros Estados da Federação, que venham a colaborar para os objetivos da COOPETSIOS, no progresso, desenvolvimento econômico e social da região do Vale dos Sinos e entorno, pela defesa intransigente do associativismo, do cooperativismo, da participação popular, do meio ambiente e da Democracia.

Artigo 8º. O campo de trabalho da COOPETSIOS inclui o planejamento, a organização, o controle, o assessoramento, o fomento e a execução de ações nas áreas econômica, organizacional, social, tecnológica, educacional, cultural, científica e ambiental, por meio

I – promoção, organização, realização, apoio e coordenação de feiras, exposições, congressos, seminários, cursos, oficinas, fóruns e outros eventos que visem à promoção das Cooperativas filiadas;

II – coordenação e divulgação, em veículos de comunicação, de programas informativos e educacionais, voltados às entidades de Catadores, bem como a elaboração e edição de

*Sergio
Melo*

J

Fundação

Y

R

F

W

B

manuais técnicos, perfis gerenciais, programas de computação e outras publicações de interesse do segmento de Catadores;

III - elaboração e execução de projetos voltados à consecução dos objetivos da COOPETSINOS;

IV – convênios e parcerias com empresas e órgãos da administração pública e privada, no sentido de garantir às Cooperativas filiadas, melhores condições e facilidades, bem como manter a estrutura e os serviços da COOPETSINOS e de suas filiadas;

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 9º. O capital social da COOPETSINOS é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior à R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Primeiro. O valor nominal e unitário de cada quota-partes é de R\$ 1,00 (um real);

Parágrafo Segundo. Cada cooperativa singular associada integralizará 1.000 quotas partes, totalizando um valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Terceiro. A quota-partes é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Quarto. As quotas partes deverão ser integralizadas em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto. Cada cooperativa singular será exclusivamente responsável pela integralização do próprio capital.

Artigo 10. Nenhuma cooperativa poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, nem menos que 1.000 (um mil) quotas-partes.

Artigo 11. A queda no volume de transações entre as cooperativas singulares filiadas e a COOPETSINOS não obriga esta a reduzir o valor do capital subscrito nem a retornar parte do capital integralizado por aquela.

Artigo 12. O capital integralizado pela cooperativa a COOPETSINOS sofrerá a correção monetária pelo IGPM, creditados, no máximo em trinta dias após a Assembléia Geral Ordinária, cabendo a esta definir o percentual.

Parágrafo Único. Os ajustes do capital social realizar-se-ão de acordo com a legislação vigente e o presente Estatuto, sendo que, apurado o acréscimo devido até 31 de dezembro de cada ano, a incorporação do mesmo ao capital integralizado de cada filiada será efetuada após a Assembléia Geral que aprovar o Relatório Anual da Administração, ajustando-se o capital social quando necessário.

*Silveira
Silveira & Freudenthal*

Freudenthal

J. P.

W. P. S.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 13. O quadro social será composto das seguintes categorias de associados:

I – Sócios Fundadores;

II – Sócios Efetivos;

III – Sócios Honorários e

IV – Sócios Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Sócios Fundadores são aquelas Cooperativas que participaram do ato de Fundação da COOPET SINOS as quais terão direito à voz e voto nas assembléias e demais instâncias da Central.

Parágrafo Segundo. Sócios Efetivos são as Cooperativas admitidas após a fundação, nos termos deste Estatuto, as quais terão direito à voz e voto nas assembléias e demais instâncias da Central.

Parágrafo Terceiro. Sócios Honorários são as pessoas ou entidades que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao segmento das entidades de Catadores, a critério e por aprovação da Assembléia Geral, as quais terão somente direito à voz nas assembléias e demais instâncias da COOPET SINOS, quando convidadas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto. Sócios Beneméritos são as pessoas ou entidades que tenham colaborado com doações, de forma expressiva, para a COOPET SINOS ou entidades filiadas, a critério e por aprovação da Assembléia Geral, as quais terão somente direito à voz nas assembléias e demais instâncias da Central, quando convidadas pela Diretoria.

Artigo 14. Poderão associar-se a COOPET SINOS as Cooperativas de Catadores com sede e atuação na região do Vale dos Sinos e entorno, desde que legalmente constituídas e em plena e comprovada atividade, além de Pessoas Jurídicas cujos fins sejam compatíveis com o da COOPET SINOS ou simplesmente para aporte, como os de caráter financeiro ou

Parágrafo Primeiro. As entidades que desejarem associar-se a COOPET SINOS apresentarão pedido de filiação em formulário específico, acompanhado de exemplar de seu Estatuto Social, devidamente registrado, cópia do CNPJ, ata de eleição e/ou posse da diretoria e conselhos em exercício, bem como cadastro atualizado dos associados.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de filiação serão avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva ou, quando não houver consenso, pela Assembléia Geral.

Artigo 15. As Cooperativas filiadas serão representadas junto a COOPET SINOS pelos seus delegados indicados, na forma de seus estatutos, e estes comporão a Assembléia Geral.

*Sinuca
Fiuade*



Parágrafo Primeiro. As cooperativas filiadas poderão ser representadas em Assembléia Geral por delegação de até 04 (quatro) membros, tendo garantido o direito de um único voto por delegação.

Parágrafo Segundo Quando algum delegado indicado não puder comparecer por qualquer motivo à Assembléia Geral da COOPET SINOS, seu substituto deverá ser indicado por ofício.

Parágrafo Terceiro. Perderá o direito a voto nas eleições sucessórias de uma gestão, a Cooperativa filiada que não tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, da gestão vigente, ou não esteja em dia com as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, sendo esta decisão irrecorrível.

Artigo 16. São direitos das Cooperativas filiadas compor a Assembléia Geral e participar do processo eleitoral fazendo-se representar, conforme previsto no art. 15, §§ 1º e 2º, deste Estatuto, podendo apresentar propostas, discutir e votar, bem como usufruir de todos os benefícios decorrentes do trabalho da COOPET SINOS, salvo os sócios honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro. As Cooperativas filiadas poderão apresentar e/ou defender candidatos a cargos eletivos da COOPET SINOS, respeitando sempre as disposições deste Estatuto e as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. As Cooperativas filiadas poderão recorrer à Assembléia Geral contra atos e deliberações da Diretoria Executiva que contrariem direitos expressamente assegurados neste Estatuto ou na Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Para garantia do direito estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária para 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, apresentado pela parte interessada em secretaria, por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio idôneo e inequívoco.

Parágrafo Quarto. Na ausência dessa convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia poderá ser convocada de acordo com as demais hipóteses previstas nestes Estatutos.

Artigo 17. São deveres fundamentais das entidades associadas, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da COOPET SINOS.

Parágrafo Primeiro. As Cooperativas filiadas a COOPET SINOS deverão respeitar as deliberações estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

Silviano
Assinatura

Filipa da Cunha

Assinatura
R

H

Assinatura
BB

Parágrafo Primeiro. As cooperativas filiadas poderão ser representadas em Assembléia Geral por delegação de até 04 (quatro) membros, tendo garantido o direito de um único voto por delegação.

Parágrafo Segundo Quando algum delegado indicado não puder comparecer por qualquer motivo à Assembléia Geral da COOPETSINOS, seu substituto deverá ser indicado por ofício.

Parágrafo Terceiro. Perderá o direito a voto nas eleições sucessórias de uma gestão, a Cooperativa filiada que não tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, da gestão vigente, ou não esteja em dia com as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, sendo esta decisão irrecorrível.

Artigo 16. São direitos das Cooperativas filiadas compor a Assembléia Geral e participar do processo eleitoral fazendo-se representar, conforme previsto no art. 15, §§ 1º e 2º, deste Estatuto, podendo apresentar propostas, discutir e votar, bem como usufruir de todos os benefícios decorrentes do trabalho da COOPETSINOS, salvo os sócios honorários e beneméritos.

Parágrafo Primeiro. As Cooperativas filiadas poderão apresentar e/ou defender candidatos a cargos eletivos da COOPETSINOS, respeitando sempre as disposições deste Estatuto e as regras estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. As Cooperativas filiadas poderão recorrer à Assembléia Geral contra atos e deliberações da Diretoria Executiva que contrariem direitos expressamente assegurados neste Estatuto ou na Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Para garantia do direito estabelecido no parágrafo anterior deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária para 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, apresentado pela parte interessada em secretaria, por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio idôneo e inequívoco.

Parágrafo Quarto. Na ausência dessa convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia poderá ser convocada de acordo com as demais hipóteses previstas nestes Estatutos.

Artigo 17. São deveres fundamentais das entidades associadas, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e propugnar pelo alcance dos objetivos da COOPETSINOS.

Parágrafo Primeiro. As Cooperativas filiadas a COOPETSINOS deverão respeitar as deliberações estabelecidas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral.

Silviano
Assinatura

Fernanda

Assinatura
R

Assinatura
PF

Parágrafo Segundo. As Cooperativas filiadas, a título de auxílio na manutenção das atividades da COOPETSINOS, recolherão pontualmente contribuições mensais a serem fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro. Para a execução e consecução dos objetivos da COOPETSINOS, as Cooperativas filiadas proporcionarão a colaboração eficiente e constante, bem como se comprometem a apoiar e implementar, no âmbito de sua atribuições e competências, por orientação da Diretoria Executiva, as ações que forem desenvolvidas.

Parágrafo Quarto. As cooperativas filiadas e seus representantes legais não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela COOPETSINOS.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 18. A COOPETSINOS terá a seguinte estrutura básica de administração:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal e

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si e a Assembléia Geral é soberana em suas decisões, sobrepondo-se sobre as outras, desde que suas decisões não contrariem as normas em vigor.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

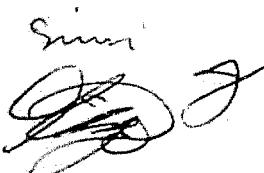
Artigo 19. A Assembléia Geral é órgão soberano da COOPETSINOS

Parágrafo Primeiro. As Assembléias Gerais serão formadas pelas Cooperativas filiadas, conforme estabelece o art. 15, §§ 1º e 2º, deste Estatuto, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Segundo. As Cooperativas filiadas terão direito a um voto cada, por assunto em pauta, de acordo com o que estabelece o art. 15, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Artigo 20. As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser convocada por 1/3 (um terço) das entidades associadas que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda pelo Conselho Fiscal, como hipótese subsequente.

Silva


Fixou adas

Parágrafo Segundo. Quando não for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da mais antiga Cooperativa filiada presente.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por meio de edital, em jornal de circulação na região com, no mínimo, 10(dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação para Assembléia Geral deverá conter dia, hora e local de realização, bem como a ordem do dia ou itens que compõem a pauta de serviços.

Parágrafo Quinto. Cópia do Edital publicado deverá ser remetida por Ofício, através de carta registrada com aviso de recebimento (AR-ECT), para todas as entidades filiadas.

Artigo 21. A Assembléia Geral funcionará e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas a COOPET SINOS, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 1/3(um terço) em segunda convocação, ou ainda, na terceira e última convocação, com qualquer número de sócios, sendo que intervalo de 1hr para cada chamada.

Parágrafo Primeiro. As três convocações poderão ser feitas em um único edital desde que contenha, expressamente, prazos para cada uma delas.

Parágrafo Segundo. As votações poderão ser por declaração de voto, ou, a critério da Assembléia, por escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações das Assembléias, será adotado o critério de maioria simples dos votos.

Parágrafo Quarto. Fica determinado ao Secretário da Diretoria Executiva o registro em Ata circunstanciada da Assembléia, bem como o registro das presenças em livro próprio.

SUB-SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 22. A Assembléia Geral Ordinária se reunirá 01 (uma) vez por ano, até o dia 31 de março.

Artigo 23. Compete a Assembléia Geral Ordinária discutir, deliberar e aprovar, os seguintes assuntos:

I – prestação de contas da Diretoria Executiva, juntamente com o Balanço e Demonstrativo de resultados, acompanhados do parecer do Conselho fiscal;

II – relatórios da gestão, por parte da Diretoria Executiva;

III – orçamento do exercício seguinte;

IV – plano de atividade ou planejamento estratégico da Diretoria Executiva;

Sínni

Fernanda

V – concessão de título de sócio honorário ou benemérito;

VI – eleição do Conselho Fiscal.

SUB-SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que for necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou nos casos previstos no § 1º do art. 20 deste Estatuto.

Artigo 25. A Assembléia Geral Extraordinária poderá discutir, deliberar e aprovar quaisquer assuntos de interesse da COOPETSONS, em especial sobre:

I – alteração do Estatuto;

II – mudança ou alteração dos objetivos da COOPETSONS, bem como mudanças no orçamento ou planejamento estratégico da Entidade;

III – julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 16;

IV – deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;

V - resolver os casos omissos deste Estatuto, bem como aqueles considerados graves e urgentes.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, no mês de março.

§ 1º – As eleições para cargos na Diretoria Executiva ocorrerão de três em três anos, sendo renovado um terço .

§ 2º – Estarão aptas a votar todas as cooperativas filiadas, em conformidade com o art. 16, desde que atendam o disposto no art. 15º, §§ 1º e 2º destes Estatutos.

Artigo 27. A Diretoria Executiva aprovará, até 60 (sessenta) dias antes da data marcada

para as eleições, a Comissão Eleitoral, composta de até 3 (três) membros, escolhidos entre os presidentes das Cooperativas filiadas, ou seus representantes legais, conforme art. 15 destes Estatutos.

Artigo 28. O grupo eleito para compor a Comissão Eleitoral assumirá imediatamente suas funções, devendo, para tanto, escolher entre eles, seu Presidente, Secretário, Relator e dois Conselheiros, com o que estará deflagrado o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a qualquer cargo nas eleições.

Artigo 29. A COOPETSINOS publicará, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias das eleições, em jornal de grande circulação regional, edital de convocação para as eleições, conforme orientações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O edital deverá conter dia, horário e local de votação, as instruções eleitorais definidas pela Comissão bem como o prazo para apresentação das chapas concorrentes.

Artigo 30. Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar à Comissão Eleitoral da COOPETSINOS chapas completas, juntamente com a documentação dos candidatos, conforme art. 32 deste Estatuto, até 15 (quinze) dias da data marcada para as eleições.

Parágrafo Único. Não será admitida a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Artigo 31. Compete à Comissão Eleitoral da COOPETSINOS aceitar ou não o registro das chapas que concorrerão às eleições, observando-se as disposições contidas nestes Estatutos.

Artigo 32. São requisitos mínimos dos candidatos a cargos eletivos da COOPETSINOS:

- I – ser cooperado de Cooperativas de Catadores filiadas à COOPETSINOS;
- II – atuar na área de reciclagem há mais de 2 (dois) anos e estar atuando na região;
- III – não estar exercendo mandato de cargo público eletivo;

Artigo 33. Compete a Comissão Eleitoral, observando o que estabelece o estatuto da COOPETSINOS:

- I – editar as instruções eleitorais;
- II – fixar formas, prazos e procedimentos para os atos relacionados às eleições;
- III – coordenar a votação e proceder à apuração dos votos ao final da mesma;
- IV – cuidar da ordem, da disciplina, da transparência e da isenção, necessárias ao bom andamento do processo eleitoral;
- V – resolver os casos omissos nas respectivas instruções eleitorais;
- VI – registrar em ata os procedimentos do dia das eleições, seu resultado, registro de presença e encaminhar à Diretoria Executiva.

Artigo 34. Em qualquer fase do processo eleitoral serão admitidas reclamações para a Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Nos casos deste artigo, o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o processo sucessório, devendo ser convocados os órgãos que devam



intervir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de entrega da reclamação, mediante AR-ECT, inclusive para o ato inicial de impugnação.

Parágrafo Segundo. O recurso para Assembléia Geral só será admitido em caso de divergências nos julgamentos da Comissão Eleitoral e da Diretoria Executiva.

Artigo 35. No caso de concorrer apenas uma chapa, a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 36. A posse dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado, devendo ocorrer, no mesmo ato, a assinatura dos termos de posse e a passagem dos cargos.

Parágrafo Único. A posse da Diretoria Executiva eleita poderá ocorrer também em ato solene, conforme deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembléia Geral para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação anual de dois terços de seus membros.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados pelas entidades que compõe a Assembléia Geral, não podendo ser indicados os integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, com presença mínima de três de seus componentes.

Parágrafo Quarto. Os membros indicados para o Conselho Fiscal serão empossados no dia de sua indicação e, escolherão entre si o seu Presidente.

Artigo 38. É de competência do Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual, demonstrações financeiras e prestações de contas, a ser apresentado a Assembléias Geral;
- II – emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- III – examinar o movimento econômico-financeiro da COOPETSIOS, realizando reuniões trimestrais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados;

Fixado

IV – solicitar os esclarecimentos necessários para o melhor desempenho de sua tarefa, fazendo as recomendações que achar necessárias à Diretoria e levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades encontradas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa da COOPET SINOS, e será composta exclusivamente por pessoas físicas representantes das cooperativas integrantes de seu quadro social, eleitas em Assembléia Geral, na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 03 (TRÊS) anos.

Artigo 40. Compõe a Diretoria Executiva:

I – Diretor Presidente

II – Diretor de Secretaria

III – Diretor Financeiro e de Captação de Recursos

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá propor a convocação de Assembléia Geral para alteração estatutária visando à criação de novos cargos na Diretoria, a fim de atender necessidades específicas.

Artigo 41. A Diretoria Executiva é regida pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, pelo Conselho fiscal e por requerimento de 1/(um terço) dos associados diretores.

II – delibera, validamente, com a maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo-se consignar em atas, com a assinatura de todos os presentes, as deliberações da reunião.

Parágrafo Primeiro. Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria Executiva aquele que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior ou quando ocorrer vacância de cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada uma assembléia extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Terceiro. Os diretores da COOPET SINOS não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, mas responderão solidariamente pelo prejuízo de seus atos, se agirem com culpa ou dolo em contrariedade ao que estabelece este Estatuto ou às deliberações da Assembléia Geral.

Sinu

Furquado.

Artigo 42. Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto:

- I – interpretar, em primeira instância, o presente estatuto e decidir sobre casos omissos, assim como cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- II – deliberar e referendar a filiação de novos associados;
- III – executar as atividades da COOPET SINOS para a consecução de seus objetivos;
- IV – administrar as rendas e os bens e zelar pelo patrimônio da COOPET SINOS;
- V – apresentar anualmente, até o final de março, a Assembléia Geral, o balanço e a prestação de contas de cada exercício;
- VI – submeter ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes financeiros mensais e, anualmente, os balanços gerais e demonstrativos de resultados para emissão do parecer;
- VII – propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto, bem como a criação e extinção de cargos da Diretoria Executiva;
- VIII – encaminhar ao Conselho Fiscal os assuntos competentes ao mesmo e assessorá-lo em suas tarefas;
- IX – fixar o valor das contribuições sociais
- X - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas e a Constituição Federal.
- XI – orientar o desenvolvimento do planejamento estratégico da COOPET SINOS, fiscalizando suas ações;
- XII – aprovar o regimento interno, consoante proposta da Diretoria Executiva;
- XIII – aprovar, anualmente, diárias de custeio e/ou representação, dos membros da Diretoria Executiva, quando a serviço da, COOPET SINOS fora de seu domicílio de residência.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 43. Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da COOPET SINOS compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – representar a COOPET SINOS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como meios de comunicação, podendo delegar poderes;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, exceto no caso do art. 20, § 1º e § 2º;

Sinu

Fernanda

- III – nomear e destituir comissões e seus respectivos coordenadores, bem como supervisionar o trabalho das mesmas, exigindo relatórios regulares;
- IV – exercer somente o voto de desempate;
- V – assinar juntamente com o Diretor Financeiro e de Captação de Recursos contratos, cheques e outros documentos que representem obrigações em geral ou financeiras, bem como balanços, balancetes e proposta orçamentária;
- VI – encaminhar à Assembléia Geral a prestação de contas e os balanços, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII – supervisionar as atividades de cada membro da Diretoria Executiva;
- VIII – apresentar-se como elemento de ligação com outras entidades similares;
- IX – solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, *ad referendum* do órgão competentes;
- X – assinar a correspondência oficial da Entidade e, juntamente com o Secretário Geral, as atas de reuniões e de assembléias gerais;
- XI – nomear, promover, conceder licenças, suspender, admitir e demitir funcionários, bem como contratar serviços permanentes e eventuais, bem como dirigir a política salarial com base no orçamento da COOPETSINOS;
- XII – constituir, se julgar conveniente, procurador, mediante instrumento público renovável anualmente, observando as disposições deste Estatuto;
- XIII – dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações aprovadas pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral;
- XIV – administrar o patrimônio, de qualquer natureza, da Entidade, por ele zelando no sentido de sua manutenção, desenvolvimento, boa utilização e aplicação, dentro dos objetivos da COOPETSINOS;
- XV – delegar atribuições, da maneira mais conveniente, de modo a atender às necessidades da Entidade.
- XVI – dirigir e responsabilizar-se pelo funcionamento das áreas de produção e comercial da COOPETSINOS.

Artigo 44. Compete ao Diretor de Secretaria:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e sucedê-lo em caso de impedimento, por qualquer motivo, para o exercício da presidência;
- II - administrar os serviços gerais e o arquivo da Entidade;
- III – assessorar os demais órgãos da COOPETSINOS;

Silviano



Fernando



- IV – manter em boa ordem e guarda, na sede da COOPET SINOS, o controle e a atualização constante de livros, fichários, arquivos e demais documentos e registros da COOPET SINOS;
- V – participar, com direito a voz, voto e apresentação de proposta, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VII – manter em dia o controle de presença das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Artigo 45. Compete ao Diretor Financeiro e de Captação de Recursos:

- I – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos financeiros de interesse da COOPET SINOS
- II - elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, contratos, cheques e demais documentos de interesse da COOPET SINOS;
- III – diligenciar para que os associados mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a COOPET SINOS;
- IV – submeter mensalmente à Diretoria relatório pormenorizado da situação financeira da COOPET SINOS;
- V – exercer a guarda, o controle e a atualização constante de livros, contas bancárias, créditos, débitos e demais documentos financeiros, contábeis e de tesouraria, conservando-os sempre prontos para exibição a quem de direito;
- VI – identificar agentes e órgãos de financiamento e coordenar a elaboração de projetos objetivando a captação de recursos em favor das cooperativas filiadas e da própria Entidade;
- VII – participar com direito a voz, voto e apresentação de propostas, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DA ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 46. É facultado as cooperativas singulares filiadas solicitar demissão da COOPET SINOS, por carta encaminhada à Diretoria Executiva, anexando cópia da ata de sua Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto.

Franca de

Parágrafo Único. Após a ratificação pela Diretoria Executiva, a demissão será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Geral da COOPETSiNOS e pelo Presidente da demissionária e imediatamente comunicada à requerente.

Artigo 47. A eliminação das cooperativas singulares filiadas é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, mediante termo firmado pelo Presidente da COOPETSiNOS no Livro de Matrícula, sucintamente, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo Primeiro. As cooperativas singulares filiadas serão eliminadas da COOPETSiNOS, por decisão da Diretoria Executiva, quando:

- I. Causar, por omissão, culpa ou dolo, prejuízo a COOPETSiNOS ou às cooperativas singulares filiadas;
- II. Tornar conhecidas por estranhos, informações da COOPETSiNOS ou das cooperativas singulares filiadas, de uso restrito ou confidencial;
- III. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem da COOPETSiNOS ou das cooperativas singulares filiadas;
- IV. Adulterar produto remetido a COOPETSiNOS, fraudar documento ou prestar falsas informações;
- V. Não cumprir o estabelecido nas normas técnicas, em lei, no Estatuto Social ou decisões tomadas pelos órgãos de administração da COOPETSiNOS;
- VI. Deixar de remeter produtos a COOPETSiNOS, objeto de compromissos assumidos, salvo autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; e,
- VII. Praticar qualquer ato que conflite com os princípios cooperativistas.

Parágrafo Segundo. A COOPETSiNOS deverá enviar carta, que assegure a comprovação do recebimento pela(s) cooperativa(s) singular(es) filiada(s), comunicando-a(s) de sua(s) eliminação(ões), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão.

Parágrafo Terceiro. As cooperativas singulares filiadas poderão interpor recurso no prazo de sete dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação.

Parágrafo Quarto. Havendo recurso, o Diretor Geral da COOPETSiNOS tem o prazo de 20 (vinte) dias para a convocação da Assembléia Geral, a partir do recebimento do recurso, e, até deliberação da mesma, a recorrente terá todos os direitos e obrigações sociais suspensas, respeitados os prazos previstos neste Estatuto.

Artigo 48. A exclusão das cooperativas singulares filiadas dar-se-á, automaticamente, nos seguintes casos:

- I. sua dissolução; ou,

II. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPETSINOS.

Artigo 49. A partir da data da efetivação do desligamento das cooperativas singulares filiadas, cessam suas relações societárias e comerciais com a COOPETSINOS.

Parágrafo Segundo. Caso existam eventuais compromissos e obrigações remanescentes, que gerem ônus para a COOPETSINOS, estes serão de imediato exequíveis, facultado às partes, se for do interesse delas, dispor de forma diversa, observado o previsto em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade da cooperativa demissionária ou eliminada, perante a COOPETSINOS ou terceiros, perdurará até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento, devendo ser satisfeitas as obrigações devidas.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 50. Com o intuito de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, a Diretoria Executiva poderá propor à Assembléia Geral a aprovação de um Regimento interno e, quando necessário, regulamentos específicos, que serão complementos das normas estatutárias às quais todos os sócios, conselheiros e diretores estarão obrigados.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 51. O Patrimônio da COOPETSINOS será constituído de:

I – contribuição das entidades associadas

II – bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de convênios, contribuições, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

Artigo 52. Os bens, rendas e direitos da COOPETSINOS somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos e somente será permitido, através da Diretoria Executiva, a alienação, vinculação, ou constituição de ônus, arrendamento, locações e cessão de imóveis, quando necessário à obtenção de recursos para a realização das suas finalidades, observadas as restrições estatutárias.

Parágrafo Único. A venda ou transferência definitiva de bens imóveis da COOPETSINOS só será permitida após aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

Fuxande
B2

DOS LIVROS

Artigo 53. A COOPETSINOS manterá os seguintes livros:

- I – Posse da Diretoria;
- II – Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- III – Presença às reuniões e assembléias;
- IV – Contábeis e fiscais obrigatórios pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O cadastro e a matrícula dos associados serão registrados em fichas numeradas e visadas pelo presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Dentro de suas possibilidades, a COOPETSINOS providenciará sistema informatizado de registro de suas atividades, para melhor segurança e agilidade das operações.

CAPÍTULO XIV

DAS RESERVAS

Artigo 54. Ficam estabelecidos as seguintes reservas estatutárias:

- I. Reserva Legal correspondente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas;
- II. Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), correspondente a 5% (cinco por cento) das sobras líquidas;
- III. Reserva de Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. A reserva prevista nos inciso III deste artigo será disciplinado por deliberação específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Além das reservas previstas neste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, mas sua existência condicionar-se-á à aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 55. Reserva Legal e o Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis, sendo que, no caso de dissolução da COOPETSINOS, os saldos existentes terão o destino previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. A Reserva Legal, constituída nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOPETSINOS.

Sinu

Fiuanda

Parágrafo Segundo. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social constituído nos termos deste Estatuto e da legislação vigente, destina-se à prestação de assistência à própria e às filiadas a COOPET SINOS e deve ser aplicado de forma prioritária em programas integrados que visem à formação dos cooperados de suas cooperativas singulares filiadas, voltado ao desenvolvimento da produção e melhoria da prestação de serviços, da comercialização, da qualidade e da melhoria na organização do parque fabril objeto das operações da COOPET SINOS, de acordo com as normas a serem estabelecidas.

Artigo 56. A cooperativa singular filiada demissionária, eliminada ou excluída não tem quaisquer direitos sobre os valores das reservas previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XV

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 57. Além dos motivos de direito, a COOPET SINOS poderá ser dissolvida, voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que as cooperativas singulares filiadas não se disponham a assegurar a sua continuidade.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58. Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios ativos em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 59. Os cargos eletivos poderão ser remunerados, com os valores aprovados em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, desde que haja recursos financeiros para tal.

Parágrafo único. Independentemente do previsto no caput deste artigo, aos membros da Diretoria Executiva será permitido o reembolso das despesas, quando a serviço da COOPET SINOS bem como diárias de custeio e ou representação, na hipótese prevista no inciso XII do art. 42 deste Estatuto, quando atuando fora de sua cidade de residência.

Artigo 60. Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se previamente, com antecedência de 90 (noventa) dias da eleição, com poderes de reassumir imediatamente após as eleições, caso não seja eleito.

Artigo 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à luz deste Estatuto e dos regulamentos, cabendo recurso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da

Fixado

decisão, à Assembléia Geral, que deverá ser convocada em 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da reclamação, mediante carta com aviso de recebimento (AR-ECT).

Artigo 62. A COOPETSINOS poderá ser dissolvida na forma de legislação vigente, ou por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade das cooperativas filiadas, em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocadas em Assembléia Geral para deliberar a este respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 63. Dissolvida a COOPETSINOS, nos termos do art. 61, e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio, mobilizado ou não, a critério da Assembléia Geral, será doado às cooperativas filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras ou a uma instituição filantrópica.

Artigo 64. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação da Entidade.

Novo Hamburgo, 03 de fevereiro de 2015.

Geraldo Simmi
Geraldo Simmi

Diretor Presidente

Tiago Bonini
Tiago Bonini

Diretor Secretário

Josué Carvalho Dos Santos
Josué Carvalho Dos Santos

Diretor Financeiro e de Captação de Recursos

Conselho Fiscal Titular

Conselho Fiscal Suplentes

Clóvis Eduardo Aguiar da Silva

Fernanda Silva de Oliveira

Fernanda Silva de Oliveira

Michelli Ferreira dos S.
Michelli Ferreira dos Santos

Jose Fagundes
Jose Fagundes

Regina de F. Moura de Oliveira
Regina de Fátima Moura de Oliveira

Julio Paulo de Lima
Julio Paulo de Lima

Fernanda Simmi

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/11/2015 SOB N°: 4189993

Protocolo: 15/217944-5, DE 27/08/2015

Empresa: 43.4.0010069-5
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DO VALE
DOS SINOS COOPETSIOS


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA
COMERCIAL
DO ESTADO
DO RIO
GRANDE
DO SUL

CENTRAL DE COOPERATIVA DE MATERIAIS RECÍCULAVEIS DO VALE DOS SINOS –

COOPTSINOS

CNPJ 15.665.892/0001-17 NIRE 43400100695

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois e quinze, às 10hrs horas em ultima chamada, na sede da central, na Rua Guia Lopes, nº 1541, Bairro Santo Afonso, na cidade de Novo Hamburgo - RS reuniu-se em Assembléia ordinária e extraordinária a totalidade dos associados, conforme registro de presenças em livro próprio, para discutir e deliberar sobre os pontos constantes do Edital de Convocação publicado na sede da Central, nos seguintes termos.

ORDEM DO DIA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2012, 2013 e 2014, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as Reservas Obrigatórias

II – Eleição e posse do Conselho Administração

III – Eleição e posse do Conselho Fiscal

IV – Apreciação dos associados admitidos e demitidos, eliminados ou excluídos.

V – Alteração de endereço da sede: Solicitação de alteração de endereço para Rua Guia Lopes, nº 1541, Fundos, Bairro Santo Afonso, CEP 93425-365.

Sr. Presidente da Cooperativa, Sr. Geraldo Simmi, declarou aberta a Assembléia Extraordinária. Dando início aos trabalhos convidando Sr. Clovis Eduardo Aguiar da Silva, para a leitura do Edital de Convocação e para secretariar a assembléia, após leitura do mesmo, passando em seguida para o primeiro item da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício 2012, 2013 e 2014, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura Obrigatórias: Sr. Presidente explicou que exercício 2012, 2013 e 2014 não houve movimentação financeira na Central, sendo que os dispêndios que tem são rateados entre as cooperativas associadas. Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade.

II – Eleição e posse do

Sim:

Luzon

J.A.

✓

✓

✓

Conselho Administração: **DIRETOR PRESIDENTE: GERALDO SIMMI**, brasileiro, casado, reciclagem, nascido em 24 de fevereiro de 1965, com 50 anos, CNH 00533100613 – Detran-RS, CPF 436.404.270-68, residente e domiciliado Rua das Hortênsias, nº 211, Bairro Aurora, Campo Bom-RS, representando a **COOLABORE – Cooperativa de Trabalho, Limpeza Urbana e Reciclagem**, constituída em 23/03/1995, cooperativa de reciclagem de resíduos, CNPJ 00.506.046/0001-87, NIRE 43400008748, estabelecida na Rua Giruá, nº 75, Bairro Ipiranga, Campo Bom-RS; **DIRETOR SECRETÁRIO: TIAGO BONINI**, brasileiro, solteiro, reciclagem, 27 anos, RG 4097958071 SSP-PC, CPF 010.336.370-09, residente e domiciliado Rua João Teobaldo Dapper, nº 128, Bairro Floresta, Dois Irmãos-RS, representando a **Cooperativa dos Recicladores de Dois Irmãos**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 22/09/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 11.249.370/0001-83, NIRE 43400098721, estabelecida na Rua Theobaldo Dapper, nº 140, Bairro Vale Verde, Dois Irmãos – RS; **DIRETOR FINANCEIRO E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS: JOSUÉ CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, reciclagem, nascido em 30 de novembro de 1970, com 44 anos, RG 2008396158 SSP/PC, CPF 539.790.280-20, residente e domiciliado na Rua Acauã, nº 14, Bairro Feitoria, São Leopoldo-RS, representando a Cooperativa dos Catadores do Bairro Feitoria- COOPERFEITORIA, constituída em 27/06/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.698.206/0001-77, NIRE 43400100806, estabelecida na Rua Frederico Allgayer, nº 676, Bairro Feitoria, São Leopoldo-RS. Sendo colocado em votação foram eleitos por unanimidade.

III- Eleição e posse do Conselho Fiscal: **CONSELHO FISCAL TITULARES:**

CLOVIS EDUARDO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, reciclagem, nascido em 25 de maio de 1971, com 43 anos, RG 8052622985 SSP/RS, CPF 664.155.780-49, residente e domiciliado na Rua Monte Claro, nº 175, Parque São José, Canoas-RS, representando a Cooperativa de Trabalho Amigas e Amigos Solidários – COOARLAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 07/01/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.480.776/0001-72, NIRE 43400099191, estabelecida na Rua Bela Vista, nº 14, Bairro Guajuviras, Canoas-RS; **MICHELE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, 26 anos, RG 5086362497 SSP/RS, CPF 009.117.650-69, residente e domiciliada na Rua Ari Rodrigues da Silva, nº 15, Bairro Parque São Jorge, Canoas-RS, representando a Cooperativa de Reciclagem Renascer, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 19/04/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.577.932/0001-43, NIRE 43400100041, estabelecida na Estrada do Nazário, nº 3303, Bairro Guajuviras, Canoas-RS, **REGINA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA**, brasileira, reciclagem, solteira, nascida em 14 de setembro de 1976, com 38 anos, CTPS 124.27560.01/06 - MT, CPF 954.339.750-49,

residente e domiciliado Rua Canto do Rio, apto. 407, Bloco 13C, Bairro São Luis, Sapiranga-RS, representando a Cooperativa de Trabalho e Habitação Nossa Lar - COOPERLAR, constituída em 31/08/1999, cooperativa de reciclagem de resíduos, CNPJ 03.375.521/0001-11, NIRE 43400080601, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 2376, sala 02, Bairro São Luiz, Sapiranga-RS. CONSELHO FISCAL SUPLENTES: FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, recicladora, nascida em 17 de dezembro de 1988, com 26 anos, RG 3098444809, SSP/RS, CPF 837.831.130-91, residente e domiciliada na Rua Maria Isabel, nº 2108, Bairro Mato Grande, Canoas-RS, representando a Cooperativa de Coleta Seletiva União Faz a Força - COOPERMAG, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04/02/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.502.010/0001-77, NIRE 43400099891, estabelecida na Rua Dona Maria Isabel, s/n, Bairro Mato Grande, Canoas-RS. JOSE FAGUNDES, brasileiro, solteiro, reciclador, nascido em 30 de janeiro de 1974, com 41 anos, CNH 00775154998 – Detran/RS, CPF 702255400-53, residente e domiciliado na Rua A, nº 45, Vila de Passagem, Loteamento Prata, Canoas-RS, representando a Cooperativa de Trabalho dos Catadores MÃO DADAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 07/01/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 19.502.991/0001-39, NIRE 43400101934, estabelecida na Rua Professor Nei Lobo, SN, Bairro Fátima, Canoas-RS; JULIO PAULO DE LIMA, brasileiro, reciclador, casado, nascido em 16 de novembro de 1959 com 55 anos, RG 9083562243, SPP/RS, CPF 282.653.600-10, residente e domiciliado na Rua Santa Martha, nº 577, São Leopoldo-RS, representando a Cooperativa dos Catadores do Vale do Rio dos Sinos- COOPERESÍDUOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 12/05/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.874.656/0001-97, NIRE 43400098224, estabelecida na Rua Seis, nº 125, Bairro Arroio da Manteiga, São Leopoldo-RS. Sendo colocado em votação foram eleitos por unanimidade. Os membros eleitos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal declararam que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando inciso em nenhum dos impedimentos para o exercício da administração de SOCIEDADE COOPERATIVA, conforme preceitua o artigo 1.011, §1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. IV – Apreciação dos associados admitidos e demitidos, eliminados ou excluídos. Houve explicação por parte Sr Presidente que se encontra na sede da central relação de cooperativas desligadas e admitidas no

(R)

Silva

Lima

Z. C. L.

H. J.

Dias

V. B.

decorrer do ano. V - Alteração de endereço da sede: Solicitação de alteração de endereço para Rua Guia Lopes, nº 1541, Fundos, Bairro Santo Afonso, CEP 93425-365. Houve necessidade de alteração de endereço em virtude cadastro estar errado município para fins de liberação do alvará municipal. Sendo colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Como nada mais houve a tratar Sr. Presidente deu por encerrada à assembléia extraordinária, da qual eu, Clovis Eduardo da Silva Aguiar, que a secretariei, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente, na forma do Estatuto Social. Declaramos para os devidos fins que esta ata é a cópia fiel da ata transcrita em livro próprio aonde consta assinatura de todos os cooperados conforme lista de presença na assembléia.

Geraldo Simmi
Geraldo Simmi

Diretor Presidente

Tiago Bonini

Tiago Bonini

Diretor Secretário

Josue Carvalho Dos Santos

Diretor Financeiro e de Captação de Recursos

Conselho Fiscal Titular

Clóvis Eduardo Aguiar da Silva

Michelli Ferreira dos Santos

Michelli Ferreira dos Santos

Conselho Fiscal Suplentes

Fernanda Silva de Oliveira

Fernanda Silva de Oliveira

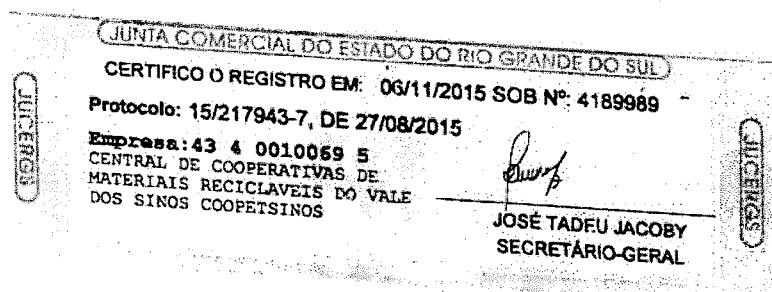
Jose Fagundes

Regina de Fátima Moura de Oliveira

Regina de F. M. de Oliveira

Julio Paulo de Lima

Julio Paulo de Lima



DECLARAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS

Declaramos para os devidos fins de Licenciamento Ambiental junto à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS, que a Empresa **CENTRAL DE COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO VALE DO SINOS**, inscrita no CNPJ **15.665.892/0001-17**, ainda não possui resíduos, sendo que sempre segregará seus resíduos sólidos, classificando-os e os acondicionando-os corretamente, para armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11. 174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação. Assim, como sempre verificará o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos seão encaminhados, pois, conforme artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é do gerador, independente da contratação de serviços de terceiros.

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2015.

^x
CENTRAL DE COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO VALE DO SINOS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

OF. SEMAM N° 1955/2015

Novo Hamburgo, 28 de Agosto de 2015

À Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Vale do Rio dos Sinos - COOPETSINOS

Prezadas Senhoras e Prezados Senhores,

No ensejo em que lhes cumprimentam, conforme a solicitação recebida e em estrito atendimento à Lei Municipal nº 1439/2006, de 14 de Agosto de 2006, o Secretário de Meio Ambiente e o Biomédico Marcelo Rafael Petry, na qualidade de Presidente e de Secretário-Executivo do Comitê Técnico Municipal para Operação e Acompanhamento da Unidade de Beneficiamento do PET, respectivamente, vêm através deste manifestar, para os devidos fins, que a COOPETSINOS (CNPJ nº 15.665.892/0001-17) encontra-se integrada à rede estruturada pela Cadeia Binacional do PET e em plenas atividades de estruturação interna e consolidação da viabilidade econômico-financeira para a operação da Unidade de Beneficiamento do PET assim como na captação de recursos para adequação física do empreendimento. Tal reconhecimento fundamenta-se nos trabalhos desenvolvidos pelo referido comitê, no trâmite do Memorando Digital nº 4921/2015 e na emissão da Licença Prèvia nº 037/2015.

Sendo isso o que havia para o momento, agradecemos a atenção, colocamo-nos a disposição bem como reiteramos os votos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

M. Sc. Marcelo Rafael Petry
Biomédico - CRBM - 5 Nº 0301
Matrícula 716553
Pref. Munic. de Novo Hamburgo

Eduardo Antonio Bonato da Rosa
Secretário de Meio Ambiente
SEMAM - PMNH

Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Vale do Rio dos Sinos COOPETSINOS
Rua Guia Lopes, 1541
Santo Afonso - Novo Hamburgo
CEP 93425-365

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201 - 6º andar – Bairro Canudos – CEP: 93.548-013
Fone: 3594-9935 / Ramal 9172 - E-mail: analiseambiental@novohamburgo.rs.gov.br



Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários
no Rio Grande do Sul

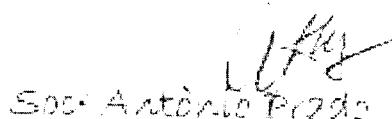
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **Central de Cooperativas de Materiais Recicláveis do Vale dos Sinos COOPETSIOS CNPJ 15.665.882/0001-17** sediada à Rua Guia Lopes, 1541 B Rondônia – Novo Hamburgo – RS está em situação regular e afiliada a UNISOL – RS

A COOPETSIOS é uma central integradora das cooperativas de Catadores desenvolvendo com seriedade o trabalho associado na Cadeia do PET e demais materiais recicláveis, como um contributo ao meio ambiente através da redução do impacto dos aterros sanitários prestando um serviço ambiental de imensa relevância para inclusão de catadoras e catadores no ciclo da reciclagem.

Sua atuação singular desta Central afiliada a UNISOL-RS e UNISOL Brasil, tem sido sua fundamental importância na Consolidação e construção da uma Cadeia Solidária Binacional do PET para a Economia Social e Solidária de nosso planeta, gerando renda, inclusão e respeito ao meio ambiente

Porto Alegre 18 de Agosto de 2015



Soc. Antônio Prado

Coordenador Estadual

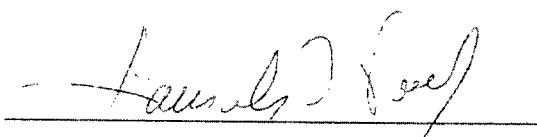


DECLARAÇÃO

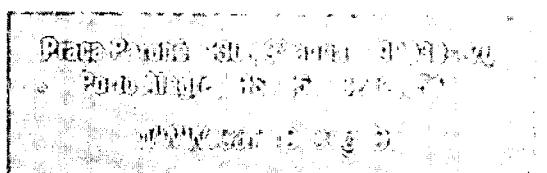
Declaramos para os devidos fins que o **CAMP** – Centro de Assessoria Multiprofissional - realizando ações de apoio aos empreendimentos de Economia Solidária, na perspectiva de promover a inclusão produtiva, elaboração e implementação de políticas públicas, assessorar a central de cooperativas COOPETSINOS, assim como, algumas de suas cooperativas associadas.

Dessa forma, manifestamos nossa parceria no desenvolvimento da COOPETSINOS e de suas afiliadas.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015


Daniela Oliveira Tolfo
Secretária Executiva
CAMP – Centro de Assessoria Multiprofissional

Daniela Oliveira Tolfo
Secretária Executiva



DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a Central de Cooperativa do Vale dos Sinos, Coopetsinos, registrada pelo CNPJ 15.665.892/0001-17, localizada na Rua Guia Lopes, 1541, fundos, Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Senhor Geraldo Simmi, portador do CPF 436.404.270-68, que a Coopetsinos não está filiada a OCERGS, e sim ao Movimento Nacional do Catador. Sem mais para o momento.

Novo Hamburgo, 14 de Agosto de 2015.

Geraldo Simmi

Geraldo Simmi
Presidente



**Incubadora Tecno-Social
IFRS - Câmpus Porto Alegre**

2. A COOPETSINOS, deverá:

- a. Elaborar e disponibilizar todas as informações que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos estabelecidos de comum acordo;
- b. Elaborar conjuntamente com a ITS-POA um relatório que caracterize a situação atual do empreendimento, com base em indicadores que permitam uma futura avaliação da sua evolução ao longo do tempo;
- c. Participar, regularmente, das reuniões de coordenação estabelecidas com cronograma e pauta previamente definidas;
- d. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação da execução do projeto;
- e. Participar de oficinas de capacitação voltadas para o preparo da equipe que será responsável pela operacionalização da Central;
- f. Compartilhar as informações de atividades e parcerias existentes ou que desejem efetivar no futuro com outras organizações com vistas à integração de esforços na consecução dos objetivos traçados;
- g. Autorizar a documentação e publicação de artigos, livros, apresentações em congressos, seminários, etc. da experiência do processo de incubação relacionado com a implantação da Coopetsinos;
- h. Autorizar a inclusão da marca da ITS-POA, no material de divulgação da Central destacando se tratar de um empreendimento incubado.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO:

3. O tempo previsto para o processo de incubação é de 24 meses. Este prazo poderá ser renovado de comum acordo. Para efeitos desta decisão serão analisados os resultados alcançados até o momento do Plano de Ação, para avaliar os desafios e as condições efetivas para execução das atividades remanescentes.

4. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo ou por iniciativa das partes, sendo para tanto necessário comunicar o pedido com antecedência mínima de trinta dias, fazendo o registro das motivações que levaram a parte a esta decisão. Independentemente dos motivos da rescisão, as partes não terão direito a qualquer tipo de remuneração ou indenização.

METODOLOGIA DESENVOLVIDA:

5. Considerando a finalidade e princípios que regem a ITS- POA a metodologia será caracterizada pela ação compartilhada entre a Equipe de Incubação e os representantes da Central, adotando a pesquisa-ação-participativa que se constitui num “(...) tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e na qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo” (THIOLLENT, 2011)

Incubadora Tecno-Social IFRS – Câmpus Porto Alegre, Rua Cel Vicente, 281- Centro Histórico. CEP 90030-041 RS- Brasil
Fone: 39306046 E-mail incubadora.tecno-social@poa.ifrs.edu.br



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL
Campus Porto Alegre



Incubadora Tecno-Social
IFRS – Câmpus Porto Alegre

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES:

A INCUBADORA TECNO-SOCIAL do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – Câmpus Porto Alegre (ITS-POA) e a CENTRAL DE COOPERATIVAS DE RECICLAGEM DO VALE DOS SINOS (COOPETSINOS), acordam desenvolver um processo de incubação que visa apoiar, capacitar e assessorar tecnicamente, no seu processo de implantação;

1. A ITS- POA, disponibilizará a sua equipe de incubação constituída de professores, estudantes e técnicos-administrativos para contribuir na implementação dos processos de gestão da COOPETSINOS, para isto deverá:
 - a. promover formação contínua e permanente dos membros do grupo nos aspectos técnicos e em Economia Solidária;
 - b. Elaborar, de forma participativa, um Plano de Ação para o período de incubação, estabelecendo objetivos, prazos, recursos disponíveis e responsáveis pela sua execução;
 - c. Assessorar na elaboração de acordos administrativos com as cooperativas associadas à Coopetsinos e com demais elos da Cadeia Produtiva Binacional Solidária do PET;
 - d. Dar suporte aos processos de implantação da autogestão da Coopetsinos, definindo de forma compartilhada os procedimentos que fortaleçam a gestão democrática da Central;
 - e. Auxiliar na elaboração de projetos de captação de recursos financeiros a serem canalizados para o funcionamento da Coopetsinos;
 - f. Disponibilizar, quando disponível e mediante agendamento prévio, espaço da ITS-POA para desenvolver as referidas atividades de capacitação e assessoramento técnico;
 - g. Acompanhar as interlocuções que a Coopetsinos desenvolva junto a órgãos de governos e/ou entidades de apoio e fomento com o intuito de colaborar para a materialização dos objetivos e atendimento dos compromissos assumidos reciprocamente com estas organizações;
 - h. Desenvolver de forma participativa processos de monitoramento e avaliação da execução do projeto;
 - i. Assessorar a Central para planejar e aplicar estratégias de divulgação;
 - j. Assessorar a Central para participação em redes de cooperação e em iniciativas do movimento de Economia Solidária;
 - k. Promover elaboração participativa de normas de funcionamento da Central.

Incubadora Tecno-Social IFRS – Câmpus Porto Alegre, Rua Cel Vicente, 281- Centro Histórico. CEP 90030-041 RS- Brasil
Fone: 39306046 E-mail incubadora.tecno-social@poa.ifrs.edu.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.665.892/0001-17
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/05/2012

NOME EMPRESARIAL
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO VALE DOS SINOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPETSINOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO
R GUIA LOPES

NÚMERO
4200 COMPLEMENTO

UF
RS

CEP
93.425-000

BAIRRO/DISTRITO
RONDONIA

MUNICÍPIO
NOVO HAMBURGO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
elos@via-rs.net

TELEFONE
(51) 3593-6117

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/08/2015** às **16:43:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Situação do contribuinte na data: 12/08/2015

Cadastro Atualizado até: 12/08/2015 14:38:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	086/0486311	Inscrição Única	
CNPJ	15.665.892/0001-17		
Razão Social	CENTRAL DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO VALE DOS SINOS COOPETSINOS		
Nome Fantasia	COOPETSINOS		

ENDERECO

Logradouro	RUA GUIA LOPES		
Número	4200	Complemento	
Bairro	RONDONIA		
Município	Novo Hamburgo	UF	RS
CEP	93415-260	Telefone	51 3066-6116

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia Fazendária	4 - NOVO HAMBURGO
Natureza Jurídica	16 - COOPERATIVA		
CNAE Fiscal Principal	3839-4/99 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
CNAE Fiscal	3831-9/01 - RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO		
CNAE Fiscal	4687-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS. EXCETO DE PAPEL E PAPELAO		
Data Abertura	08/08/2014	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente (1)	HABILITADO	Data desta Situação	08/2014
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO EM 08/08/2014		

CAE

439151000 - de polimeros de etileno
447071000 - papeis ou cartoes, Kraft, crus, ou papeis ou c
739151000 - de polimeros de etileno

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Nova Consulta](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E CENTRAL DE
COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO
VALE DO RIO DOS SINOS – COOPETSINOS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob nº 88.254.875/0001-60 estabelecido na Rua Guia Lopes, nº 4201, doravante denominado abreviadamente como **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **TARCISIO ZIMMERMANN** e **CENTRAL DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO VALE DO RIO DOS SINOS – COOPETSINOS**, inscrita no CNPJ sob nº 15.665.892/0001-17 com sede na Rua Guia Lopes, nº 4200, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente **GERALDO SEMMI**, daqui em diante denominada como **PERMISSIONÁRIA**, têm ajustado e contratado entre si o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com a Lei Municipal nº 18/90 de 28/02/90 e a Lei Municipal 52/90 de 26/06/90.

CLÁUSULA I

O **MUNICÍPIO** concede o uso à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, de uma parte do imóvel descrito no memorial anexo.

CLÁUSULA II

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel descrito na **CLÁUSULA I**, objetivando o desenvolvimento de atividades da Cadeia Binacional do Pet, sendo expressamente vedada a utilização para fim diverso, sob pena de rescisão e revogação unilateral do presente Termo pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA III

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete junto ao **MUNICÍPIO** a disponibilizar no imóvel objeto do presente termo, o Galpão de Beneficiamento do PET.

CLÁUSULA IV

À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedada a utilização para fim diverso, sob pena de rescisão e revogação unilateral do presente Termo pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA V

Eventuais benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, no imóvel de que trata o presente Termo, serão incorporadas ao patrimônio público do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito à indenização, resarcimento ou retenção das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CLÁUSULA VI

Fica convencionado que a **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder, transferir, emprestar sob qualquer forma ou modalidade para terceiros o imóvel objeto do presente Termo, sob pena de rescisão e revogação unilateral desta Permissão por parte do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VII

A **PERMISSIONÁRIA** velará pelo bom uso do imóvel e pelo respeito à moral e os bons costumes, e será a única responsável por atos que possam, direta ou indiretamente, causar dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, seja de que espécie for, o que também acarretará a rescisão deste Termo.

CLÁUSULA VIII

A **PERMISSIONÁRIA**, sob pena de revogação automática e imediata deste Termo, obriga-se a conservar a ordem e a segurança do local, e a manter a área em perfeitas condições de utilização, especialmente quanto à limpeza e higiene.

CLÁUSULA IX

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO** a ampla e irrestrita fiscalização do local a fim de aquilatar quanto à utilização do terreno.

CLÁUSULA X

Em caso de descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o **MUNICÍPIO** o revogará imediatamente, devendo notificar formalmente a infratora, por escrito, para que restitua o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, que poderá ser feita extrajudicialmente, dele retirando todos os seus pertences, sob pena de reverterem igualmente, ao patrimônio público de forma automática.

CLÁUSULA XI

É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** sob pena de revogação imediata, ceder, emprestar, construir no local, locar ou transferir esta Permissão de Uso, seja a que título for.

CLÁUSULA XII

Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do imóvel objeto da presente Permissão, notificará o **MUNICÍPIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

CLÁUSULA XIII

A **PERMISSIONÁRIA** expressa estar assim perfeitamente ciente de que esta permissão é a título gratuito e precário, que nenhum outro direito lhe gera, além do uso, sendo possível a revogação unilateral a livre critério do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo ou título, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização, retenção ou reclamação, administrativa ou judicialmente que desde já renuncia.

CLÁUSULA XIV

A **PERMISSIONÁRIA** será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar.

CLÁUSULA XV

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Termo.

E, por estarem, ajustados e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, que vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, 05 de julho de 2.012.

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

**CENTRAL DE COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO VALE
DO RIO DOS SINOS – COOPETSINOS**
Permissionária

Testemunhas:

Marília P. Berg

André Von Berg
Procurador Geral do Município - PGH
OAB/RS 44.063



DECLARAÇÃO

O Fórum Municipal de Economia Solidária de Novo Hamburgo declara para os devidos fins que a Cooperativa Coopetsinos, situada na Rua Guia Lopes, em Novo Hamburgo, é uma cooperativa autogestionária, idônia, de segundo nível que reúne cooperativas de catadores de materiais recicláveis da nossa região para o beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, principalmente o PET, e que realiza assembléias periódicas e divisão equânime das sobras, conforme regem os princípios da Economia Solidária. A Coopetsinos possibilita o avanço dos trabalhadores da reciclagem na Cadeia Produtiva do PET promovendo melhorias sociais para as famílias e para as comunidades nas quais se inserem, além de evitar que esses materiais sejam enviados para aterros sanitários, reduzindo, portanto impactos ambientais. Por tudo isso, este Fórum reconhece e valoriza a importância socioambiental da Coopetsinos para a nossa cidade.

Novo Hamburgo, 21 de setembro de 2015

Maria Aparecida Pereira
Vice Coordenadora